

OFÍCIO Nº 604/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 14 de julho de 2023.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada Senhora,

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2023</u>

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e parecer jurídico referente ao processo de **elaboração de aditivo de valor ao Contrato nº 033/2022 – cujo objeto é a execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, localizado no Bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE;**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
17 / 07 / 2023
Fabiana

CHECK LIST - ADITIVO DE VALOR

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Planilha orçamentária do aditivo
- Planilha de aditivo (rerratificação)
- Planilha demonstrando a formação dos preços dos serviços novos
- Composição dos serviços novos
- Cronograma
- Certidões

*Todas as planilhas deverão conter assinatura e carimbo da empresa e do fiscal.

*Todas as composições dos novos serviços deverão conter assinatura e o carimbo do responsável técnico da empresa.

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive:
 - *Indicação de regularidade de obra;
 - *Indicação de existência de aditivos anteriores;
 - *Assinada pelo fiscal, gestora do contrato e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de andamento da obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria. Após aprovação da diretoria, scanear todo o processo e encaminhar para a gestora do contrato junto com os arquivos editáveis da justificativa e da planilha de rerratificação.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

 **SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

 **4ª**
CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL


United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO FISCAL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITIVO DE VALOR

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, Bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão/SE.		CONTRATO: 33/2022
MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO	EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor do Contrato: R\$ 699.501,81
- Dados do 1º Aditivo (de valor): Acréscimo: R\$ 96.446,42 = 13,79%;
- Dados do 2º Aditivo (de prazo): 03 meses (em 13/10/2022);
- Dados do 3º Aditivo (de prazo): 03 meses (em 09/01/2023);
- Dados do 4º Aditivo (de prazo): 02 meses (em 04/05/2023);
- Dados do 5º Aditivo (de valor): Acréscimo: R\$ 52.247,70 = 7,47%;
- Dados do 6º Aditivo (de vigência de prazo contrato): 02 meses (em trâmite);
- Dados do 7º Aditivo (de valor): Acréscimo: R\$ 21.886,39 = 3,13% (em fase de tramitação), totalizando 24,39% do contrato;
- Total acrescido ao orçamento original em período: 10 meses;
- Dados de medição acumulado até 17/04/2023: R\$ 624.165,88;
- % Medido do contrato: 89,23%

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 05/05/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2022**, objetivando os serviços de obras/serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, no Bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi firmada no dia 16/05/2022 com prazo de execução de obras de 05 (cinco) meses desde a emissão da Ordem de serviço.

III – APRESENTAÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para o acréscimo de quantitativo de serviços na planilha orçamentária licitada. Para tal foi elaborada uma Planilha de rerratificação, onde constam as alterações.


 Maribel Lopes Bento
 Engenheira Civil
 CREA 2714937284

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Fls.: 02
Rubricado

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, como também a adequação dos itens os quais, os quantitativos previstos ultrapassam ou não atende de forma factível as demandas do empreendimento.

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Desta forma, houve a necessidade do acréscimo de serviços já existente em planilha orçamentária. Para dar acabamento ao serviço de pavimentação da Rua São Francisco, será necessário fazer 8,00 m (oito metros) de paralelo na rua Armando Batalha, bem como calçadas em ambos os lados desta via, para isto foi necessário preparar o solo através de regularização e aterro de material para sub-base, após este, assentar o paralelo e dar acabamento com meio fio e concretagem de passeios. Também foi necessário incluir 16 (dezesseis) unidades de placas de alerta, devido a inclusão de 4 (quatro) unidades quebra-molas ao longo da rua São Francisco para reduzir a velocidade dos carros que trafegam ali.


Maribel Lopes Bento
Engenheira Civil
CREA 2714937284

QUADRO 1: Planilha de Serviços que tiveram acréscimo nos quantitativos

OBRA: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO

Contrato: 33/2022

Data: 19/06/2023

Contratada: Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

ITENS EXISTENTE EM CONTRATO - PLANILHA DE ADITIVO - Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, Bairro São Francisco

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO DE CUSTO (contrato)	VALOR TOTAL
					14.535,75
05	PAVIMENTAÇÃO				
05.001	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m2	91,20	0,34	31,01
05.002	Locação de serviços de pavimentação	m2	91,20	1,68	153,22
05.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m3	43,20	55,89	2.414,45
05.004	Transpote com caminhão basculante de 10 m3 - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2021)	tkm	5.728,32	0,55	3.150,58
05.005	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af_09/2017	m3	28,80	7,62	219,46
05.006	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	72,00	1,43	102,96
05.007	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	28,80	12,19	351,07
05.009	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	72,00	90,74	6.533,28
05.010	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	24,00	23,90	573,60
05.011	Colchão de areia	m3	1,92	116,39	223,47
05.012	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m2	19,20	5,19	99,65
05.013	Lona plástica preta	m2	19,20	5,23	100,42
05.014	Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m2	19,20	28,70	551,04
05.015	Junta de dilatação com brita 2, argamassada, esp=7cm	m2	1,71	4,80	8,21
05.016	Caiacão em meio fio	m2	7,20	3,24	23,33
					7.350,64
07	SINALIZAÇÃO				
07.001	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	8,00	453,49	3.627,92
07.002	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	8,00	465,34	3.722,72
	TOTAL DO ORÇAMENTO				21.886,39

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

- As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
- Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.


 Maribel Lopes Bento
 Engenheira Civil
 CREA 2714937284

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Fls.: 04

Rub.: 

3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, b) quando necessária a **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.** Respeitando o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.
4. A rerratificação da planilha orçamentária gerou 3º aditivo de valor ao contrato, sendo de **R\$ 21.886,39 (Vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, corresponde a 3,13 % do valor do mesmo. Até o presente momento, já foram medidos 89,23% e executados 96% (em percentual) do objeto contratado.

São Cristóvão - SE, 16 de junho de 2023.



Maribel Lopes Bento
Engenheira Civil – CREA 2714937284
Fiscal do Contrato

Ratifico,



Carlyane dos Santos
Gestora de Contratos

Ratifico,



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Drenagem e Pavimentação da rua São Francisco, Bairro Tijuquinha, localizada no Município de São Cristóvão.

CONTRATO:
33/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
Bessa Construções e Empreendimentos Eireli

Atesto, para fins de aditivo de serviço de contrato, que a execução da obra objeto deste supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 07 de 17/04/2023):

- Administração Local – 89%
- Implantação do Canteiro – 90,65%
- Mobilização e Desmobilização – 50%
- Frete – 100%
- Pavimentação – 96,90%
- Drenagem – 84,60%

São Cristóvão - SE, 09 de junho de 2023.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PREÇO

OBJETO: "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO".

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 33/2022

Devido a necessidade da execução de serviços não previstos na fase licitatória, mas extremamente necessários para o bom andamento dos trabalhos, a empresa **SOLICITA** através deste, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PREÇO** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com base nas planilhas em anexo, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 24 de Maio de 2023


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO 03

Obra: PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
05	Pavimentação	L	H	ÁREA		
05.001	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	6	12,00	8,00	72,00	
		1,2	8,00	2,00	19,20	
05.002	Locação de serviços de pavimentação	L	I	H	ÁREA	
		6	12,00	8,00	72,00	
		1,2	8,00	2,00	19,20	
05.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	L	I	Z	H	VOLUME
		6	12,00	8,00	0,40	43,20
05.004	Transporte com caminhão basculante de 10 m3 - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2021)	L	DESEMP	I	DMT S.CRISITAB	TKM
		43,20	1,3	1,50	68,00	5.728,32
05.005	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af. 09/2017	L	I	Z	H	VOLUME
		6	12,00	8,00	0,40	28,80
05.006	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	L	I	H	ÁREA	
		6	12,00	8,00	72,00	
05.007	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	L	I	Z	H	VOLUME
		6	12,00	8,00	0,40	28,80
05.009	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	L	I	H	ÁREA	
		6	12,00	8,00	72,00	
05.010	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	L	REP	COMP		
		8	3,00	24,00		
05.011	Colchão de areia	L	I	REP	H	VOLUME
		1,2	8,00	2,00	0,1	1,92
05.012	Regularização manual e compactação com placa vibratória	L	I	H	ÁREA	
		1,2	8,00	2,00	19,20	
05.013	Lona plástica preta	L	I	H	ÁREA	
		1,2	8,00	2,00	19,20	
05.014	Passo em concreto simples c/ cimentado e=5cm	L	I	REP	ÁREA	
		1,2	8,00	2,00	19,20	
05.015	Junta de dilatação com brita 2, argamassada, esp=7cm	L	REP	COMP		
		19,2	0,089	1,71		
05.016	Caiçaco em meio fio	L	REP	REP	COMP	
		8	3,00	0,30	7,20	
07	SINALIZAÇÃO	qtd				
07.003	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3.50m fixado com base de concreto 40x40x50	8				
07.005	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	8				


 Alexandre Pires
 Engenheiro Civil - CREA 14188
 Curitiba - PR - 81150-000

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATO Nº 33/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO TIJUQUINHA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 699.501,81

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES


CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 33/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, para prestar as **obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha**, neste Município de São Cristóvão/SE de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 16 de maio de 2022.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 003.2023.0244	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013 e 15.451.0035	1705 e 1716	4490.51.00.00	17040000
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo a abertura de processo para elaboração de Aditivo de valor, do contrato 33/2022 cujo objeto é Serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, Bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão.				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

A empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, firmou o **contrato nº 33/2022** com o Município de São Cristóvão no dia 05/05/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência, Tomada de Preços nº 006/2022**, objetivando os serviços de Obras/serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, no Bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 16/05/2022 com prazo de execução de obras de 05 (cinco) meses desde a emissão da Ordem de serviço.

O contrato possui um aditivo de valor no aporte de **R\$ 96.446,42 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, um 1º aditivo de prazo de **03 (três) meses**, autorizado em 13 de outubro de 2022 e o 2º aditivo de prazo por mais **03 (três) meses** autorizado em 09 de janeiro de 2023, um aditivo de prazo por mais **02 (dois) meses** autorizado em 04 de maio de 2023, um aditivo de vigência de prazo por mais **02 (dois) meses** que se encontra em trâmite totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a assinatura da ordem de serviço e um 2º aditivo de valor no aporte de **R\$ 52.247,70 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**.

O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e

pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

Desta forma, houve a necessidade do acréscimo de serviços já existente em planilha orçamentária. Para dar acabamento ao serviço de pavimentação da Rua São Francisco, será necessário fazer 8,00 m (oito metros) de paralelo na rua Armando Batalha, bem como calçadas em ambos os lados desta via, para isto foi necessário preparar o solo através de regularização e aterro de material para sub-base, após este, assentar o paralelo e dar acabamento com meio fio e concretagem de passeios. Também foi necessário incluir 16 (dezesseis) unidades de placas de alerta, devido a inclusão de 4 (quatro) unidades quebramolas ao longo da rua São Francisco para reduzir a velocidade dos carros que trafegam ali.

Até o presente momento, já foram medidos 89,23% e executados 96% (em percentual) do objeto contratado.

As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.

Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Respeitando o limite de 25% - vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

São Cristóvão, 16 de junho de 2023



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DO OBJETO

Contrato nº 33/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 006/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 699.501,81 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



- e) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

 **SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

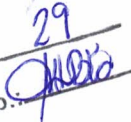
10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 29
Rub.: 

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Edificações, Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 006/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

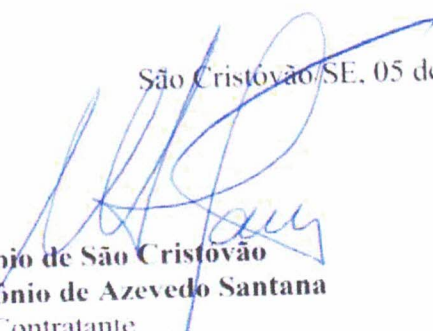
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

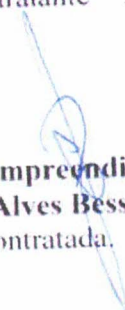
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2021

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 28/2021 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa GP Engenharia Ltda - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 130, bairro Saigado Fino, CEP: 49.020-450, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº XXX.830 SSP-SE, de 30/03/2009, CPF nº 516.XXX.XXX-04, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 28/2021**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União)**, através do **Ministério do Turismo**, vinculados ao Contrato de Repasse OGU nº 873162/2018 e Operação nº 1060055-58, e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077, 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1112 e 1708;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 15300000, 17000000 e 17040000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 33/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 33/2022**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013 e 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1705 e 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000.

Essa edição encontra-se no site: <https://se.gise.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**IV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do CNH. 01524228398 DETRAN-SE, CPF: 897.685.235-49 com domicilio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Edf. Versate, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante a seguinte alteração:

SEGUNDA – Altera o Capital Social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), importância essa retirada da Conta Reserva de Lucros Acumulados).

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. E como nome de Fantasia **BESSA CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Avenida Júlio Viera de Andrade, 811, Centro, Riachuelo - SE, CEP: 49130-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA AGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHOS, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única de igual forma e teor, destinado ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Riachuelo, 10 de Fevereiro de 2021.

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Assinatura do titular

02/46 36
Fls.:
Rub.:
02/46 36



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66144922504	VIVIANE DOS SANTOS BARROS
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 10:27 SOB Nº 20210062568.
PROTOCOLO: 210062568 DE 11/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100960217. CNPJ DA SEDE: 19668756000131.
NIRE: 28600008898. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

02/46
Fls.: 37
Rub.: [assinatura]

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:36 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **773B.86FE.0D77.0B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 39
Rub.: 0000

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUÇOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023 ✓

Certificação Número: 2023060502260753993724

Informação obtida em 14/06/2023 13:24:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 40

Rub.: 01/06/23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 26965602/2023
Expedição: 14/06/2023, às 13:25:38
Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0000771-45.2021.5.20.0006 - TRT 20ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

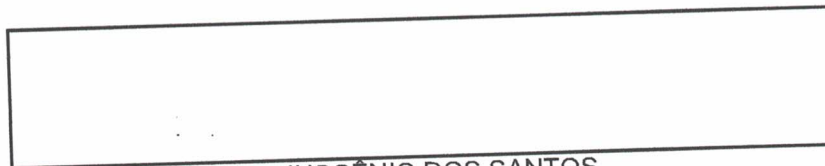
Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

12/06/2023	A	11/08/2023
------------	---	------------



JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 12/06/2023

VALIDA ATÉ: 11/08/2023



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 249376 / 2023

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **14/06/2023**, válida até **14/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230614IZQ50M

Fis.: 43
Rub.: Paulo

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 249381/2023****Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **14/06/2023 13:25:56, válida até 14/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Junho de 2023

Autenticação: 20230614IZQ51E

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis.: 44
Rub.: 0026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **RS 52.247,70 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais, setenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **RS 944.642,35 (novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais, trinta e cinco centavos)**.


Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 7,47% do valor inicial do contrato, que, somado ao aditivo pretérito, equivale a 21,26% daquele.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de maio de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

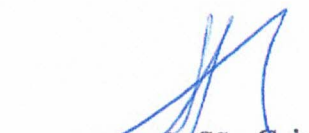
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato é no parecer de nº 479/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de maio de 2023.

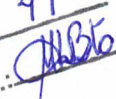


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fis.: 47
Rub.: 



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

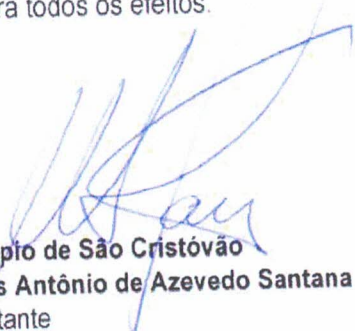
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para “execução das obras e serviços de drenagem na Rua São Francisco, localizada no bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão”.

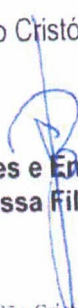
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 12/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 09 de janeiro de 2023.

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para "execução das obras e serviços de drenagem na Rua São Francisco, localizada no bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos II e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1150/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

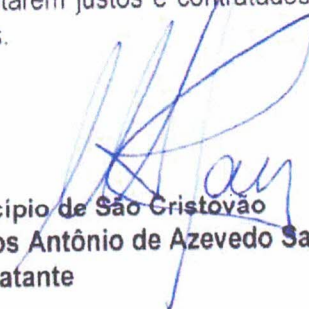
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para “execução das obras e serviços de drenagem na Rua São Francisco, localizada no bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão”:

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 96.446,42 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 13,79% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 892.394,65 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,79% do valor inicial do contrato (R\$ 795.948,23).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE de setembro de 2022.

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

CPF: 0826073891 SEX: M BA: BA

CPF: 897.685.235-49 DATA NASCIMENTO: 27/12/1974

PLACAS: JURANDIR ALVES BESSA
 ELY COIMBRA BESSA

REABILITADO: [] ACC: [] CATÁLOGO: 2

Nº REGISTRO: 01524220398 VALIDADE: 26/10/2025 HABILITAÇÃO: 10/11/2000

OBSERVAÇÕES: A

Jurandir Alves Bessa Filho
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACLÃO, SE DATA DE EMISSÃO: 28/10/2020

Jurandir Alves Bessa Filho
 ASSINATURA DO EMISOR

49389196145
 88024108864

2163787872


SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2163787872

PROTEÇÃO PLÁSTICA
 2163787872

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO			PCS Nº 003.2023.0244/PMSC	
Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	Elaboração de Aditivo de valor ao Contrato nº 33/2022 - Contratação de serviços de engenharia civil visando execução de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, município de São Cristóvão/SE.	R\$21.886,39	R\$21.886,39
TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.886,39
Prazo de Execução:	10 (dez) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 26 de junho de 2023.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Infraestrutura
Fls.: 52Rub.: 9

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 03.2023.0244/PMSC

Processo:

Assunto: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de engenharia civil para requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos à disposição da Administração e equipamentos públicos localizados no município de São Cristóvão/SE, contemplando insumos e serviços registrados no SINAPI/ORSE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 21.886,39**.


A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1716
E. Elemento de Despesa:	4490.510000

São Cristóvão, 26 de junho de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de InfraestruturaFis.: 53Rub.: 9

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº 03.2023.0244/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da Elaboração de Aditivo de valor ao Contrato nº 33/2022 - Contratação de serviços de engenharia civil visando execução de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão, 26 de junho de 2023


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de InfraestruturaFls.: 52Rub.: 9

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$\text{Fonte 17040000: } IC = \frac{R\$21.886,39 \times 100}{R\$ 1.772.835,53} = 1,23\%$$

São Cristóvão, 26 de junho de 2023



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 55

Rub.: 9



PROTOCOLO Nº 5666/2023
Data: 26/06/2023 11:09:23

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: Encaminhamento

Descrição: Solicitação de Despesa - SD - Aditivo valor ao Contrato nº 033/2022 - Drenagem e Pavimentação Rua São Francisco

Criado Por: CARLYANE DOS SANTOS / SEMINFRA - Gabinete

1º Tramitação

Origem	Destino
SEMINFRA - Gabinete	CGM - COORDENADORIA DE ANÁLISE

Andamentos	
Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	19668756000131	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Órgão	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC

Comprovante

Nº Protocolo: 5666/2023

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: Encaminhamento

Descrição: Solicitação de Despesa - SD - Aditivo valor ao Contrato nº 033/2022 - Drenagem e Pavimentação Rua São Francisco

CARLYANE DOS SANTOS / SEMINFRA - Gabinete

criado por

*Recebido em
26/06/23
Carlyane
Mat 0027*

Fls.: 56

Rub.:

Análise de Despesa 42/2023

São Cristóvão, 27 de junho de 2023.

Ao Senhor

Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura

Assunto: Análise Solicitação de Despesa nº 003.2023.0220/2023

Em detrimento as atribuições esculpidas no art. insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa este processo de despesa, encaminhado através do protocolo nº5666 solicitado pela da SEMINFRA, tendo por objeto elaboração de 7º Termo Aditivo de valor ao contrato nº 33/2022, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº006/2022, em conformidade as normas, diretrizes e julgamentos da lei 8.666/93.

1. Da Análise

Processo contendo, contrato nº33/2022, termos aditivo e apostilamento ordem de serviço, planilha de preços aditivo/rerratificação, incluindo proposta contrato social, certidões, todas as documentações, regularidade fiscal devidamente assinada formalizada através da IN 01 e 02/2017 do Município.

O processo em tela, trata-se da formalização do 7º termo aditivo de valor ao contrato nº 33/2022, perfazendo o acréscimo do percentual de 3,13% como versa a letra legal.

Processo devidamente instruído com a devida reserva orçamentária, na seguinte dotação:

Ação: 1716

Rua Pereira Lobo, 114, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-055
CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: controladoria@saocristovao.se.gov.br

Fls.: 54

Rub.: 4

J. Nascimento

Elemento de Despesa: 4490510000

Fonte de Recurso: 17040000

Valor: R\$ 21.886,39.

Diante do pedido de análise a Controladoria Geral do Município, através da sua Coordenadoria de Análise, opina pela aprovação da despesa em decorrência do seguinte parecer:

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços

e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Anaíre Santos Amparo
Anaíre Santos Amparo

Coordenadora de Análise e Prestação de Contas.

OFÍCIO Nº 563/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 03 de julho de 2023.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

- 1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária 02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao processo de **Aditivo de valor ao Contrato nº 33/2023 – Serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua São Francisco, localizada no Bairro Tijuquinha, São Cristóvão/SE.**
- 2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CRAFI - PMSC
04 JUL 2023
09:29

13. Ofício nº 207/2023/SEMFOP, 05/07/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.0276, dispensa emergencial nº 26/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de licença de software (sistema integrado de gestão administrativa) para atender as necessidades da administração municipal;

14. Ofício nº 357/2023/SEGOV, 06/07/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência ao Contrato nº 67/2018, através do processo nº 003.2023.286, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e passagens aéreas, para atender as necessidades da Secretaria de Governo;

15. Ofício nº 355/2023/SEGOV, 06/07/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo qualitativo e quantitativo ao Contrato nº 03/2023, através do processo nº 003.2023.275, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licença de software de contabilidade e finanças, planejamento, administrativo e financeiro, transparência controle interno e logística para atender as necessidades da Secretaria de Governo;

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

1. Ofício nº 101/2023/SAAE, 03/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, PH, flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 041/2023 aprovada no dia 26/06/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

2. Ofício nº 1664/2023/SEMED, 21/06/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 033/2023 aprovada no dia 23/06/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

3. Ofício nº 1027/2023/DIAF/GS/SMS, 05/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 069/2023 aprovada no dia 06/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

4. Ofício nº 1016/2023/DIAF/GS/SMS, 04/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade urgência e emergência 24 h, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 064/2023 aprovada no dia 06/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;



5. Ofício nº 1017/2023/DIAF/GS/SMS, 04/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade urgência e emergência 24 h, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 065/2023 aprovada no dia 06/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
6. Ofício nº 1015/2023/DIAF/GS/SMS, 04/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade urgência e emergência 24 h, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 061/2023 aprovada no dia 06/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
7. Ofício nº 579/2023/SEMINFRA/PMSC, 05/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terraplanagem e drenagem das estradas vicinais do Povoado Recreio dos Passarinhos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 053/2023 aprovada no dia 04/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
8. Ofício nº 563/2023/SEMINFRA/PMSC, 03/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 42/2023 aprovada no dia 27/06/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
9. Ofício nº 106/2023/SEMINFRA/PMSC, 04/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 045/2023 aprovada no dia 28/06/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
10. Ofício nº 256/2023/GAPRE/PMSC/SE, 05/07/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locações de veículos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (análise de despesa da CGM nº 049/2023 aprovada no dia 03/07/2023) e justificativa da contratação. **Devendo** ser submetido a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e economicidade, da Controladoria Geral do Município. Submeter a Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade, legitimidade. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Processo nº 003.2023.0244/PMSC
Parecer PGM nº: 1.007/2023
Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 33/2022. Alteração contratual. Aumento de quantitativo. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c seu §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão contratual. Satisfação do interesse público.
Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, relacionada ao contrato nº 09/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e conseqüente aumento de quantitativo.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, precipuamente o acréscimo de serviços já previstos no contrato, sem que se desvencilhe de seu objeto, garantindo-se, assim, funcionalidade do objeto e economia para o Município. O inicialmente previsto não se revelou suficiente e somente percebido no curso da empreitada.

Consta da planilha, por conseqüência, um indicativo de aumento no importe de R\$ 21.886,39 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e nove centavos), correspondendo, assim, a 3,13% do valor do contrato, monta esta extraída do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – com data-base novembro/2021 (mês de referência do orçamento da licitação) e com aplicação do BDI de 21,87%.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática.

Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base o **valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 21.886,39 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e nove centavos), **equivalente, por isso, a 3,13% do valor do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço

global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação e, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 9.3 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços os idos de novembro de 2021. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

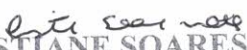
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.**

Observe, por derradeiro, ser necessário se atentar à regularidade fiscal da empresa nos âmbitos municipais, estaduais, federais e perante o FGTS, na medida em que as certidões constantes no compilado encontram-se vencidas, recomendando, **no que toca à certidão negativa de débitos trabalhistas, por restar evidente a identificação de pendências nesta seara (fls. 41), seja o contratado notificado para saná-las, sob pena de instauração de procedimento disciplinar em razão da configuração de inadimplemento contratual.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 25 de setembro de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.128.855/0001-44
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO
Endereço: PRAC DR GETULIO VARGAS 298 / CENTRO / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407171947881476

Informação obtida em 04/10/2023 13:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

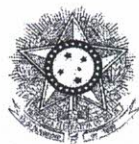
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:56:09 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **E77E.3327.6760.1BBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 53974127/2023
Expedição: 04/10/2023, às 13:32:14
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.756/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000771-45.2021.5.20.0006 - TRT 20ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001211-03.2019.5.20.0009 - TRT 20ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000767-96.2021.5.20.0009 - TRT 20ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 484753 / 2023

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/10/2023**, válida até **03/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231004500X7Q



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

12/08/2023 A 11/10/2023

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 12/08/2023

VALIDA ATÉ: 11/10/2023

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a acrescer a quantia de **R\$ 21.886,39 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 966.528,74 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 3,13% do valor inicial do contrato, que, somado aos aditivos pretéritos, equivale a 24,39%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.880 - Edição de Sexta-feira, 06 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 91/2023 e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.668/83 (Acórdão nº 818/2006 – Plenário – TCU); cumulado com as disposições do item 15.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**, em decorrência de seu encerramento e, assim, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **Bessa Construções e Empreendimentos Eireli**. (CNPJ nº 19.668.756/0001-31), então e aqui declarada vencedora com o preço global de **R\$ 2.591.121,83** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte e um reais, oitenta e três centavos), para a execução, sob a sistemática de registro de preços, das obras/serviços de **construção e revitalização de passeios públicos, com drenagem pluvial**, em diversas localidades do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijúquinha, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, "a" e "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a acrescer a quantia de **R\$ 21.886,39** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 966.528,74** (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 3,13% do valor inicial do contrato, que, somado aos aditivos pretéritos, equivale a 24,39%.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada